

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 3.776/2025

Torna-se público que o **SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba**, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de **menor preço**, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014, no Decreto Municipal nº 14.958/2023 e na Portaria nº 174/2021.

Data Limite para Apresentação das Propostas: 24 de setembro de 2025 às 17h.

Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas e Documentação:
thaiane.almeida@seprev.sp.gov.br

1. DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. O objetivo deste procedimento é selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e mensal, em regime de manutenção integral, visando garantir o pleno funcionamento de 01 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, com capacidade nominal de 600 kg e três (03) paradas, instalado na sede do SEPREV, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNIDADE	PRAZO	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	12 (DOZE) MESES	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, com capacidade nominal de 600kg, e 03 (três) paradas

1.3. O equipamento encontra-se instalado no edifício sede do SEPREV, localizado à Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompeia, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

1.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, exclusivamente em dias de expediente da Autarquia.

1.5. Para o dimensionamento adequado e elaboração de suas propostas, as empresas interessadas podem realizar vistorias nas instalações. Essas vistorias devem ser acompanhadas por um servidor designado para esse fim, e podem ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. É necessário que as empresas tenham pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, assim como aceitem todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Além disso, as empresas devem estar cientes das condições locais e de todos os serviços a serem executados.

1.5.1. As visitas podem ser agendadas através do telefone (19) 3825-4607 ou pelo e-mail: wander.oliveira@seprev.sp.gov.br.

1.6. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.595,44 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.8. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.8.4.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.8.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.8.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

2.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

2.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

2.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado no procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

2.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

2.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.4.1. Contiver vícios insanáveis;

2.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.4.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

2.4.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

2.4.4.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

2.4.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

2.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

2.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

2.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

2.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

3.1.2. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

3.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

3.2.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

3.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

4.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total estimado do item, em caso de atraso na entrega, limitada a 10 (dez) dias.
- c) Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, sem justificativa por parte da contratada, caberá à Administração a rescisão unilateral do contrato, com aplicação

de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do item, além do impedimento de licitar e contratar no âmbito do SEPREV.

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do item em decorrência da conduta do fornecedor, aplicável em caso de infração a qualquer dos subitens 5 a 5.1.12.

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

5.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.11. as peculiaridades do caso concreto;

5.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

5.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

5.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

5.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2. As providências dos subitens 6.1.1 e 6.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 6.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência; e
 - b) ANEXO II – Minuta Contratual

Indaiatuba, aos 19 de setembro de 2025.

Thaiane Aparecida dos Santos Almeida
Analista Técnico Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 3.776/2025

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e mensal, em regime de manutenção integral, visando garantir o pleno funcionamento de 01 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, com capacidade nominal de 600 kg e três (03) paradas, instalado na sede do SEPREV.

1.1.1. O equipamento encontra-se instalado no edifício sede do SEPREV, localizado à Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompéia, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

1.2. A contratação terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, observado o interesse da Administração e as hipóteses legais previstas no art. 107 da mesma Lei.

1.3. Os serviços a serem prestados compreenderão, no mínimo:

a) execução de manutenções preventivas mensais, conforme recomendações do fabricante;

b) execução de manutenções corretivas sempre que necessárias, de modo a restabelecer o pleno funcionamento do equipamento;

c) atendimento técnico em caráter emergencial, quando solicitado;

d) disponibilização de mão de obra qualificada e devidamente certificada para a execução dos serviços;

e) registro em relatório técnico das atividades de manutenção realizadas, a ser entregue ao fiscal do contrato após cada atendimento.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de atividade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a cada exercício não irá ocorrer a formalização de nova contratação para o mesmo objeto.

2 – DOS ITENS

2.1. A contratação será realizada em item único:

ITEM	UNIDADE	PRAZO	QTD.	DESCRIÇÃO
1	SERVIÇO	12 (DOZE) MESES	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, com capacidade nominal de 600kg, e 03 (três) paradas

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado,

padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

2.3. Para o dimensionamento adequado e elaboração de suas propostas, as empresas interessadas podem realizar vistorias nas instalações. Essas vistorias devem ser acompanhadas por um servidor designado para esse fim, e podem ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. É necessário que as empresas tenham pleno conhecimento das condições e normas técnicas exigidas, assim como aceitem todas as exigências do presente Termo de Referência (TR). Além disso, as empresas devem estar cientes das condições locais e de todos os serviços a serem executados.

2.3.1. As visitas podem ser agendadas através do telefone (19) 3825-4607 ou pelo e-mail: wander.oliveira@seprev.sp.gov.br.

2.4. Os serviços de manutenção deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00, exclusivamente em dias de expediente da Autarquia.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do SEPREV, considerando que o Contrato nº 15/2020 expira em 30/09/2025, sem possibilidade de nova prorrogação.

3.2. A continuidade da prestação dos serviços é indispensável para a preservação do patrimônio público e para a manutenção da segurança operacional do equipamento de transporte vertical de passageiros, que demanda assistência técnica especializada, garantindo o correto funcionamento e a segurança dos usuários.

3.3. A contratação tem por finalidade assegurar a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma contínua, mantendo o equipamento em perfeitas condições de uso e conservação. Busca-se, ainda, propiciar meios de acessibilidade universal aos beneficiários da Autarquia, bem como às normas de acessibilidade vigentes, de modo a garantir condições adequadas de transporte vertical a servidores, segurados, pensionistas e visitantes, além de assegurar o deslocamento de bens e materiais entre pavimentos.

3.4. Ressalta-se que a adoção de manutenção preventiva regular contribui para a redução de custos decorrentes de intervenções corretivas emergenciais, evitando paralisações do equipamento, transtornos administrativos e riscos à integridade física de usuários.

3.5. A contratação encontra respaldo no princípio da economicidade, uma vez que prolonga a vida útil do equipamento e preserva o patrimônio público, reduzindo a necessidade de substituição prematura do elevador.

4 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ.

4.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.1.2.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

4.1.2.2. A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

4.1.2.3. A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.

4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12440/11.

4.1.5. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

4.3. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.4.2. Deverá ser apresentado o registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e com plena validade.

4.4.3. O licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, para a execução do contrato, de instalações, pessoal técnico qualificado e equipamentos adequados e disponíveis para atender integralmente ao objeto do Termo de Referência.

4.4.4. O licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis para assumir a responsabilidade técnica pela manutenção de elevadores, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. O responsável técnico deverá:

- a) supervisionar a execução do contrato;
- b) prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;
- c) apresentar especificações detalhadas de peças para aquisição, quando necessário;
- d) emitir laudos e atestados sobre o equipamento, inclusive ART, sempre que

requerido pela Administração.

4.4.4.1. A ART deverá ser emitida de forma anual e renovada nos casos de prorrogação contratual, devendo ser mantida durante toda a vigência do contrato, a fim de evitar lacunas na responsabilidade técnica.

4.4.5. A comprovação da responsabilidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculada ao profissional indicado, em conformidade com os atestados apresentados.

4.4.5.1. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentada deverá ser compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência específica em serviços de manutenção de elevadores.

4.6. A Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer o conteúdo dos documentos ou atestados apresentados.

4.7. Os documentos mencionados deverão referir-se ao local do estabelecimento da participante, ressalvada a hipótese de centralização de tributos pela matriz, que deverá ser comprovada mediante documento hábil. Os documentos deverão estar em plena validade à época do envio da documentação.

4.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos junto às repartições competentes, tampouco cópias ilegíveis.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Manutenção Preventiva:

5.1.1. A Contratada prestará assistência técnica preventiva mensal, visando a manutenção dos elevadores realizando todos os serviços conforme os procedimentos recomendados pelo Contratante, pelo fabricante dos equipamentos, normas técnicas, e em especial, devesse:

- a) Vistoriar os equipamentos da casa de máquina, da caixa do elevador, do poço e pavimentos, especialmente os relacionados a segurança dos usuários;
- b) Regulagens, ajustes, lubrificação e limpeza interna, revisão periódica dos reles, chaves, contadoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletores, despachos, redutores, polias, rolamentos, mancais e freios de máquina de tração, coletores, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelhos seletores, fitas, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapesos, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais componentes;
- c) Substituição dos componentes, quando necessário;
- d) Efetuar testes e lubrificações dos diversos componentes, conjuntos e dispositivos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- e) Realizar a vistoria geral das condições dos elevadores, a fim de detectar e sanar quaisquer sintomas ou problemas que impliquem posterior defeito dos equipamentos;

f) Revisão geral na casa de máquinas, motor, cabos de tração e todos os componentes do equipamento;

g) Executar todas as demais rotinas de manutenção correspondentes as especificações técnicas definidas pelo fabricante dos equipamentos e normas vigentes.

5.2. Do atendimento aos chamados:

a) A Contratada deverá manter plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para situações emergenciais, tais como ocorrência de acidentes ou necessidade de retirada de pessoas presas na cabine.

b) A Contratada deverá atender, de forma imediata, aos chamados do Contratante referentes a serviços de manutenção corretiva de urgência, independentemente das manutenções preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação eficaz e permanente (telefone celular, aplicativo de mensagens ou outro meio equivalente) que possibilite a localização imediata do responsável técnico pelo serviço, em qualquer horário.

5.2.1. Prazos para Atendimento de Chamados de Manutenção Corretiva

a) Em caso de acidente ou pessoas presas na cabine: atendimento em até 90 (noventa) minutos contados do registro do chamado;

b) Restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado, salvo hipóteses devidamente justificadas pela Contratada e aceitas formalmente pelo Contratante;

c) Os chamados deverão ser registrados por telefone, e-mail ou outro meio previamente disponibilizado pela Contratada e aceito pela fiscalização.

5.3. Das Peças

5.3.1. A Contratada será responsável pela instalação, sem custos adicionais, de todos os materiais de consumo, lubrificantes e pequenos insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva rotineira. As peças e componentes de reposição que apresentarem desgaste natural ou necessidade de substituição serão fornecidos mediante orçamento prévio aprovado pelo Contratante, observado o disposto no item 5.3.2, correndo a instalação por conta da Contratada.

5.3.2. Caso seja necessária a aquisição de peças ou materiais de reposição sob responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo, no mínimo:

- a) descrição técnica da(s) peça(s) ou material(is), com indicação de marca e modelo;
- b) valor unitário e valor total;
- c) prazo de entrega e execução;
- d) condições de garantia da(s) peça(s) e do serviço;
- e) forma de pagamento, fixada em até 15 (quinze) dias.

5.3.3. O CONTRATANTE poderá recusar orçamentos que apresentem valores incompatíveis com os praticados no mercado, podendo, para fins comparativos, realizar cotações próprias.

5.3.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais auxiliares necessários à execução dos serviços, os quais não poderão permanecer nas dependências do CONTRATANTE após a execução dos serviços.

5.4. Normas técnicas:

5.4.1. Os serviços devem obedecer às Normas Técnicas vigentes, NBR bem como a normativas legais e ambientais tanto na esfera municipal, estadual e federal. Toda a documentação, alvará e licenças necessárias para a execução dos serviços será responsabilidade da empresa executora.

5.4.2. Os materiais empregados deverão ser de qualidade equivalente ou superior ao especificado, assim como a mão de obra empregada deverá possuir comprovada capacitação técnica, trabalhando sob a supervisão de um profissional habilitado, seguindo os dispostos nas normas técnicas pertinentes.

5.4.3. Entende-se por equivalência técnica entre materiais ou equipamentos a existência de analogia total ou equivalência do desempenho deles, em idêntica função construtiva e as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço a que eles se refiram.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo acompanhada pelo servidor responsável.

6.2. A supervisão dos serviços ficará a cargo do gestor designado, assegurando o cumprimento adequado dos termos contratuais. Em caso de falha na execução, total ou parcial, cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução, conforme estipulado nos termos do contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser feitas por meio de mensagem eletrônica.

6.4. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o servidor responsável comunicará à CONTRATADA por escrito, para que esta tome as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

6.5. A fiscalização mencionada nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme definido pela legislação civil.

6.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, o objeto da contratação caso este não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

6.7. Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devem ser seguidas as disposições da legislação aplicável.

6.8. Durante todas as atividades relacionadas à execução do objeto, ambas as partes se comprometem a obedecer estritamente ao regime legal de proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e outras normas vigentes relacionadas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo SEPREV mediante a apresentação de documento fiscal ao responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias desde que estes estejam dentro das condições e critérios previstos neste TR.

7.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail do gestor do contrato.

7.1.2. Os pagamentos serão realizados uma vez por mês.

7.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal só será liberado quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

7.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA.

8 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com este TR.

8.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

8.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

8.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

8.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.6. O valor da prestação dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante solicitação da CONTRATADA, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo.

8.7. Para bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o oferecimento de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

8.7.1. A caracterização da inexequibilidade, nas hipóteses mencionadas no item anterior, somente será considerada após a realização de diligência por parte do(a) Agente de Contratação, que deverá comprovar, de forma fundamentada:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor proposto; e
- b) que inexistem custos de oportunidade ou outras justificativas plausíveis que expliquem a redução significativa do valor ofertado.

8.7.2. Havendo indícios de inexecução ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, a Administração poderá realizar diligências com o intuito de permitir que a empresa comprove a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, inclusive mediante a apresentação de memoriais de cálculo, planilhas ou outros documentos comprobatórios.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

9.2. A presente contratação está prevista no PCA - Plano de Contratações Anual.

10 – DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses legais a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A minuta será elaborada posteriormente pelo Departamento Administrativo.

10.2. Não será admitido subcontratação do objeto.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. A CONTRATADA deverá designar um representante para estar presente no SEPREV durante todo o período de vigência do contrato, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário.

11.1.3. Garantir a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, certificando-se de que está em conformidade com todas as obrigações legais aplicáveis durante a execução do contrato.

11.2. Do Contratante:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da obrigação da Contratada, por servidor especialmente designado.

11.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto de contrato, no prazo e forma estabelecidos neste TR.

11.2.4. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais.

11.2.5. O SEPREV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.6. Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste TR.

12 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 12.595,44 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA E [inserir nome da contratada].

CONTRATO Nº: __/__/__

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 3.776/2025

DATA: __/__/__

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, com sede na Rua dos Ipês, nº 125, Jardim Pompéia, CEP 13.345-060, município de Indaiatuba, estado de São Paulo, e-mail: contato@seprev.sp.gov.br, inscrito no CNPJ nº 68.004.118/0001-21, neste ato representado por seu Superintendente, **ANTONIO CORRÊA**, CPF sob o nº 107.837.418-04, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE ou SEPREV**; e de outro lado a empresa, **[inserir nome da contratada]**, situada na Rua _____, nº __, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: ____-____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ nº ____-____/____-____, neste ato representada por seu (ua) representante legal, **[inserir nome do representante legal]**, CPF nº ____-____-____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº 3.776/2025, realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e mensal, em regime de manutenção integral, visando garantir o pleno funcionamento de 01 (um) elevador da marca ThyssenKrupp, com capacidade nominal de 600 kg e três (03) paradas, instalado na sede do SEPREV, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

1.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I) do Processo nº 3.776/2025 e conforme a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente o objeto deste contrato, conforme estabelecido com base no art. 72 em conjunto com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a Proposta da CONTRATADA, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Processo nº 3.776/2025, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos a que direta e comprovadamente vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes comprovadamente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da Cláusula 4ª.

2.4. Havendo qualquer falha comprovada na execução do contrato ou desacordo com as normas, a CONTRATADA será previamente notificada para que os regularize no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente as boas práticas dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações contidas no Anexo I - Termo de Referência, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste instrumento. A CONTRATADA deverá cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, além de:

3.1.1. Caberá à CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.1.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. O CONTRATANTE obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.3. O CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A CONTRATADA se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do CONTRATANTE.

4.1.1. Na hipótese do CONTRATANTE ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da CONTRATADA ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o CONTRATANTE comunique imediatamente à

CONTRATADA ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No decorrer de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as Partes comprometem-se a seguir rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas vigentes relacionadas, e as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do SEPREV, aprovada pela Resolução nº 327, de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de ____ de _____ de ____ a ____ de _____ de ____, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, a critério e interesse do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pela entrega do objeto da prestação de serviços, conforme especificado na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA o montante de R\$ (), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ () cada.

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo SEPREV mediante a apresentação de documento fiscal à gestor(a) do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias. O(a) gestor(a) do contrato é responsável por atestar os serviços prestados e liberar o pagamento. Eventuais ajustes e não conformidades devem ser resolvidos pela Contratada junto ao(a) gestor(a).

7.1.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

7.2. Os valores descritos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE.

7.4. Caso ocorram erros na Nota Fiscal, a gestor(a) do contrato comunicará imediatamente a CONTRATADA para que efetue as devidas correções. O prazo de pagamento será contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem erros.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.8. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA 8ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

8.1. O valor total da presente avença para ____ (____) ____ é de R\$ _____, ____ (____). As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº **[especificar]**, cujo valor será informado na Nota de Empenho, emitida pelo Departamento Financeiro.

8.2. O presente contrato é firmado através do Processo n.º 3.776/2025 com fundamento no art. 72 em conjunto com o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, sendo que a Proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados abaixo, competindo-lhes as atribuições definidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:

a) **Gestor(a):** _____

b) **Fiscal Técnico e Administrativo:** _____

9.2. O preposto da CONTRATADA será, _____, CPF nº _____, e-mail: _____, para fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida notificação para prévia defesa, a CONTRATADA poderá incorrer em sanção, de acordo com a falta cometida, conforme critérios do art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SEPREV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.1.2. Para os demais casos, as sanções podem ser:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e

III - Cancelamento do instrumento e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SEPREV, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação com a decisão após a defesa prévia da CONTRATADA, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executada judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais e comprovadas perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao SEPREV, nos termos da Cláusula 4ª.

10.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e a publicação na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.6. A aplicação de multas que, em conjunto, e dentro de um mesmo anuênio contratual, ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do presente contrato, será causa de rescisão do contrato, unilateralmente, pelo SEPREV, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos, ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da Lei de Licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do SEPREV, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as Partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do SEPREV;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.9.1. A extinção determinada por ato unilateral do SEPREV e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do SEPREV, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia, se for o caso;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

III - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

10.10. Poderão constituir motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte do SEPREV, do objeto do contrato que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do SEPREV, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo SEPREV no âmbito deste contrato;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto do contrato.

10.12. Fazem parte desta Cláusula as demais previsões constantes no CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei n.º 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato, ciência e compromisso de respeitarem o Código de Ética do SEPREV, aprovado pela Resolução nº 302, de 30 de agosto de 2018, e de se absterem de qualquer conduta ou atividade que se constitua em violação das disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), eventuais alterações e regulamentações pertinentes.

11.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.3. Na execução do objeto deste contrato é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer

coisa de valor à autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação aos dispositivos da Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das Partes não implica novação das obrigações assumidas no presente contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

12.3. As Partes declaram para todos os efeitos serem independentes, de forma que a presente contratação não tem caráter exclusivo e não criará vínculo, de natureza empregatícia, previdenciária ou como agente comercial, sociedade subsidiária, coligada ou representação legal.

12.4. As Partes concordam e aceitam que o presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, devidamente regulamentada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, com a qual as partes declaram ciência e concordância.

12.5. Os signatários abaixo identificados declaram ser legal e formalmente habilitados para assinar este instrumento em nome das Partes, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer débito ou infração deste proveniente.

12.6. Em caso de contradição entre os termos deste contrato e dos seus anexos, prevalecerá, nesta ordem, o disposto neste instrumento, na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

Indaiatuba, aos ____ de _____ de ____.

ANTONIO CORRÊA
SUPERINTENDENTE - SEPREV
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor(a):

Fiscal Técnico e Administrativo:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL, EM REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 600 KG E TRÊS (03) PARADAS, INSTALADO NA SEDE DO SEPREV, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, aos __ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Corrêa

Cargo: Superintendente

CPF: 107.837.418-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Corrêa
Cargo: Superintendente
CPF: 107.837.418-04
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Corrêa
Cargo: Superintendente
CPF: 107.837.418-04
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Corrêa
Cargo: Superintendente
CPF: 107.837.418-04
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

CNPJ Nº: **68.004.118/0001-21**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2025

DATA DA ASSINATURA: / /2025

VIGÊNCIA: / /2025 a / /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA CONTÍNUA E MENSAL, EM REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 600 KG E TRÊS (03) PARADAS, INSTALADO NA SEDE DO SEPREV, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, aos de de 2025.

Antonio Corrêa
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 808F-5EF9-2FD5-4060

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIANE APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA (CPF 446.XXX.XXX-74) em 19/09/2025 16:35:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprev.1doc.com.br/verificacao/808F-5EF9-2FD5-4060>